



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 01.544/10

*Administração municipal. Município de Pombal.
Denúncia. Procedência parcial. Aplicação de multa
e outras providências.*

A C Ó R D Ã O APL-TC- 00764 /2011

RELATÓRIO

1. Trata-se de **denúncia** formulada pela sra. Yasnaia Polyanna Werton Feitosa, gestora do **município de Pombal** contra atos do ex-Prefeito municipal, sr. Ugo Ugolino Lopes, no exercício de 2008.
2. Em manifestação inicial, a **Auditoria**, analisando os fatos denunciados, **concluiu** pela **procedência da denúncia apenas quanto à inscrição de restos a pagar sem cobertura de caixa** no montante de **R\$ 509.998,64**, sendo **R\$ 321.948,70 da Prefeitura Municipal e R\$ 188.049,94 do Fundo Municipal de Saúde**.
3. Devidamente **citado**, o denunciado **apresentou defesa** de fls. 170/197, que foi remetida à **análise da Unidade Técnica**, tendo esta **concluído pela manutenção da falha**, no montante de **R\$ 403.972,28**, sendo **R\$ 321.948,70 da Prefeitura Municipal e R\$ 82.023,58 do Fundo Municipal de Saúde**.
4. O **MPjTC**, em manifestação às fls. 206, **sugeriu a notificação do gestor do Fundo Municipal de Saúde à época e do contador responsável**, para apresentação de **defesa**.
5. **Ordenadas as notificações**, houve **apresentação de justificativas** (fls. 214/217).
6. A **Auditoria**, fls. 221/222, informou que as **pessoas citadas não eram gestores à época**.
7. Remetidos os autos novamente ao **MPjTC**, este se pronunciou às fls. 224/226, **pugnando pelo retorno dos autos à Auditoria**, para que esta **informasse** se os montantes informados pela **Auditoria** foram **transferidos ao Fundo Nacional de Saúde ou se foram disponibilizados para a execução de programas federais**.
8. A **Auditoria**, às fls. 247/248, **demonstrou os cálculos efetuados** e informou que, **ao final do exercício, ocorreu a inscrição de restos a pagar sem cobertura no montante de R\$ 321.948,70, oriundos da Prefeitura Municipal**.
9. O **MPjTC**, em parecer de fls. 250/255, **pugnou pelo:**
 - a. recebimento e procedência parcial da denúncia, nos termos da manifestação técnica;
 - b. representação à Procuradoria Geral de Justiça para a adoção das medidas de sua competência;
 - c. recomendação à atual administração municipal de Pombal para que observe de forma estrita as disposições constitucionais e infraconstitucionais, evitando a reincidência da falha em ocasiões futuras.
10. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Dos fatos denunciados, restou evidenciada a procedência quanto à insuficiência financeira para saldar compromissos de curto prazo.

Assim, **voto** em consonância com o **MPjTC pelo:**

- a. Recebimento e procedência parcial da denúncia, nos termos da manifestação técnica;
- b. Recomendação à atual administração municipal de Pombal para que observe de forma estrita as disposições constitucionais e infraconstitucionais, evitando a reincidência da falha em ocasiões futuras.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 1.544/10, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. **Receber a presente denúncia, julgando-a parcialmente procedente, nos termos da manifestação técnica;**
2. **Recomendar à atual administração municipal de Pombal para que observe de forma estrita as disposições constitucionais e infraconstitucionais, evitando a reincidência da falha em ocasiões futuras.**

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de setembro de 2011.*

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal*